

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Da Sra. Deputada Laura Carneiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entrem ou saírem do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna objetiva regular a entrada e saída de pessoas do território nacional.

Art. 2º É obrigatório o registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entram e saem do território nacional, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Os dados registrados na forma deste artigo serão disponibilizados para consulta aos órgãos públicos com competência nas áreas de segurança pública, receita, saúde, vigilância sanitária ou quaisquer outras previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 3º A forma de implantação e alimentação do cadastro onde serão armazenadas as informações de que trata esta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo globalizado moderno, a tecnologia permite a troca de informações a velocidades nunca imaginadas. Igualmente a capacidade do ser humano se deslocar pelo orbe foi potencializada pela rapidez dos meios de transporte e a natural predisposição das nações em permitir o livre trânsito pelos respectivos territórios. Exemplo disso é a criação e a plena implementação da União Européia, a que cada vez mais novas nações procuram aderir.

Injunções conjunturais, porém, preocupam os Estados, diante da escalada do crime transnacional, em especial o narcotráfico e o terrorismo, que utilizam justamente as facilidades do livre trânsito de pessoas para perpetrarem seus delitos.

Noutra vertente, a evasão de divisas, de espécies e produtos da biodiversidade nacional e mesmo a exploração sexual travestida de promessas de ganhos fáceis a jovens inexperientes implicam na necessidade de registros que possibilitem, pela via reflexa, refazer trajetos que possibilitem localizar e identificar os autores da desgraça.

Diante dessa realidade, às vezes aterradora, como visto recentemente em várias ocasiões desde o atentado de 11 de setembro de 2001 em Nova York, é que se impõem medidas de acompanhamento do movimento de pessoas que entram e saem do país, motivo pelo qual solicito aos meus ilustres Pares o apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ